



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

LEI Nº 42

Dispõe sobre isenção de impostos municipais.

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A todos os proprietários de lotes na sede do Município que dentro de dois anos a contar desta data construir em suas propriedades um grupo de quatro casas destinadas a aluguel, cujo aluguel não deverá passar de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por mês, será concedido isenção de todas as taxas municipais das referidas construções pelo prazo de 10 anos a contar do término das referidas construções.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 06 de abril de 1951.

Benedito Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal